CONEXÃO JURÍDICA

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública (Lei Federal nº 13.140/2015)

Publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho do ano corrente, a Lei nº 13.140 dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Esta lei tem como objetivo a solução de conflitos entre particulares e no âmbito da administração pública.

A mediação como solução de conflitos é endereçada aos particulares e à administração pública.

O mediador judicial será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes. No caso de mediação extrajudicial, o mediador será escolhido pelas partes, devendo ser pessoa capaz que goza de confiança das partes.

Importante consignar que para a Administração Pública Federal deve haver autorização e parecer do Advogado Geral da União.

Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação. No tocante à matéria trabalhista, a lei deixou a cargo de lei própria (CLT) a sua regulamentação.

A Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015 em comento entra em vigor após decorridos 180 dias da sua publicação oficial.